

Relatório GRSAC - AGE

Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais
e Climáticas (GRSAC) 2023

Referência Regulatória

- RESOLUÇÃO BCB Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 153, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece as tabelas padronizadas para fins da divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).
- RESOLUÇÃO CMN Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017, que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.
- RESOLUÇÃO CMN Nº 4.557, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.
- RESOLUÇÃO CMN Nº 4.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, que dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- Política de Responsabilidade Socioambiental – AGE.
- Manual de Gestão de Responsabilidade Socioambiental – AGE.
- Manual de Gestão Integrada de Riscos – AGE.

Apresentação

O Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC) da AGE tem como objetivo apresentar informações relacionadas à **governança do gerenciamento dos riscos**, incluindo as atribuições e as responsabilidades das instâncias da instituição envolvidas com o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, dentro do contexto de negócios da agência, em atendimento ao que dispõe a RESOLUÇÃO BCB Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

De acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO BCB Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, as informações constantes no Relatório GRSAC devem ser apresentadas na forma da Tabela GVR: Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático; cujo formato é disciplinado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 153, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Data Base

Conforme determina o art. 10 da RESOLUÇÃO BCB Nº 139, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, que “O Relatório GRSAC deve ser divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro”. Logo, o presente relatório corresponde à **data-base de 31 de dezembro de 2023**.

Tabela GVR: Governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático

Objetivo: Descrição da governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático

Conteúdo: Informações qualitativas

Frequência: Anual

A seguir apresentamos os papéis das instâncias internas desta Agência, relacionadas ao processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o report, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das Informações

(a)	Instâncias de Governança: São instâncias de governança da instituição com atribuição no gerenciamento aos riscos social, ambiental e climático da Agência: ● Integram o nível estratégico: o Conselho de Administração (CONAD) e Diretoria Colegiada (DICOL); ● Integram o nível tático: Diretoria Financeira (DIRFI), que atua como CRO (responsável pelo gerenciamento de riscos e de capital); ● Integram o nível operacional: o Comitê de Avaliação de Classificação do Risco Socioambiental (conforme Resolução Interna nº 069/2016); as unidades de negócios, a Gerência de Compliance e Controles Internos e a Auditoria Interna.
(b)	Responsabilidades das Instâncias de Governança: São responsabilidades das instâncias de governança: ● CONAD - Conselho de Administração: I) Manifestar-se sobre os relatórios da administração, conforme Art. 34, inciso V, do Estatuto Social; II) Aprovar os Planos Estratégicos e Operacionais, conforme Art. 34, inciso IX, do Estatuto Social; III) Fixar os níveis de apetite a riscos da instituição, conforme Art. 48, inciso I, da RESOLUÇÃO CMN 4.557/2017). ● DICOL - Diretoria Colegiada: I) Aprovar alterações da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Agência; II) Apresentar o plano de negócios e estratégia de longo prazo com análise de riscos e oportunidades; III) Orientar ações e atividades em conformidade com as diretrizes e políticas internas relacionadas aos aspectos social, ambiental e climático no contexto de negócios da Agência; IV) Garantir e avaliar permanentemente o cumprimento e o grau de aderência das políticas sobre o gerenciamento de riscos; V) Impulsionar a difusão da cultura do gerenciamento de riscos e das ações de responsabilidade social, ambiental e climático no ambiente de negócios da Agência. ● Diretoria Financeira - CRO: I) Responder pelo gerenciamento integrado de riscos e gestão de capital da Agência. ● Comitê de Avaliação de Classificação do Risco Socioambiental: I) Avaliar a classificação de risco socioambiental dos clientes, cumprindo com os critérios internos de elegibilidade; II) Reportar as ocorrências identificadas à DICOL no processo de avaliação das operações. ● Gerência de Compliance e Controles Internos: I) Atuar no processo de conformidade das operações desempenhando o papel de 2ª linha de defesa. ● Auditoria Interna: I) Atuar no processo de auditoria das operações desempenhando o papel de 3ª linha de defesa.
(c)	Processo de Reporte: São submetidos a avaliação de risco socioambiental e climático os clientes classificados dentro dos limites e critérios estabelecidos nas diretrizes de análise da Agência. O tratamento do risco socioambiental é realizado no fluxo da esteira de aprovação, sendo emitido Certificado EcoRisk, no qual é evidenciado o rating, quanto ao risco social, ambiental e climático do cliente.
(d)	Crítérios de Governança: Para a gestão do risco socioambiental, conforme estabelecido na Resolução Interna nº 069/2016, a Agência adota os seguintes critérios: i) Realização de análise em todas as operações com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00; ii) Observância à lista de atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos ambientais (Anexo II da Resolução); iii) Classificação de risco pelo Comitê de Avaliação de Classificação do Risco Socioambiental. Com esse enfoque, busca-se assegurar que a instituição esteja preparada para lidar com os riscos mencionados, visando promover uma gestão eficiente e sustentável.
(e)	Monitoramento: O monitoramento é realizado por meio de reporte à DICOL, quanto à avaliação das operações analisadas pelo Comitê de Avaliação de Classificação do Risco Socioambiental.